



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1781/93

" Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos na tabela da taxa de construção e contém outras providências ".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 90% (noventa por cento), sobre a tabela constante do anexo da Lei nº 1.775/92, de 31 de dezembro de 1.992, no tocante à concessão da taxa de licença para construções.

ARTIGO 2º - O desconto a que se refere o artigo anterior, será aplicado de conformidade com a tabela abaixo, após o devido enquadramento da obra, pela Secretária Municipal de Obras levando em consideração a área de localização da construção:

Centro	A - 0,30	UFFPM p/ m ²	
"	B - 0,25	"	"
"	C - 0,20	"	"
"	D - 0,18	"	"
Bairro Nobre	A - 0,17	"	"
"	B - 0,16	"	"
"	C - 0,15	"	"
"	D - 0,13	"	"
Bairro Médio	A - 0,10	"	"
"	B - 0,09	"	"
"	C - 0,08	"	"
"	D - 0,07	"	"
Bairro Popular	A - 0,06	"	"
"	B - 0,05	"	"
"	C - 0,04	"	"

ARTIGO 3º - As construções de 03 (três) pavimentos acima, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

ARTIGO 4º - Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 1.993.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 07 de abril de 1.993



ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal



SALIM ALY BARAK - Sec. Munc. Fazenda



LUIZ CARLOS DE SOUZA - Sec. Munc. de Obras

